

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 61/2023 Processo Administrativo nº 144409/2023

Trata-se de Solicitação de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 144409/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 61/2023, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa apta no fornecimento de Combustível Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota dos veículos do Transporte Escolar Municipal, a serem pagos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar – Número da Proposta 1506, Convênio de processo nº 202200006014972, interposto pela Empresa **Marton Costa e Silva - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05, estabelecida na Avenida Antônio Batista Arantes, nº 810, Setor Norte – Piracanjuba/GO.

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Solicitação Recurso Administrativo foi encaminhada para o e-mail do Departamento de Licitações no dia 23 de agosto de 2023 pela Empresa **Marton Costa e Silva - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05.

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. Que se expressou incorretamente no momento da sessão, encaminhando nova proposta em anexo à Solicitação de Recurso.

O referido documento encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 61/2023 fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba a fim de exarar Parecer Jurídico.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada para esta Pregoeira é denominada “Solicitação de Recurso”, em que afirma que se expressou de forma incorreta durante a sessão eletrônica, e para tanto ao invés de apresentar razões recursais juntou nova proposta de preços;

CONSIDERANDO que conforme mensagens trocadas no chat eletrônico, não houve equívoco da parte do licitante e sim, a tentativa de desrespeito às normas do Edital, que poderia ser caracterizado como tentativa de fraude ao processo licitatório, segue transcrição do constante no chat:

22/08/2023 13:01:42	PREGOEIRO	• Boa tarde! Ressalto que o valor estimado no Edital é o valor máximo aceitável por esta Municipalidade, favor verifique a possibilidade de redução do valor, para que o lote não seja fracassado. Obrigada!
22/08/2023 13:19:14	PARTICIPANTE 091	TEREMOS QUE REAJUSTAR A LITRAGEM POIS O VALOR DE COTAÇÃO ESTÁ MUITO ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO
22/08/2023 13:21:02	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 091: Reajustar <u>litragem</u> ? Os termos constantes no edital não podem ser alterados e o valor estimado é o máximo aceito pela municipalidade, a empresa consegue reduzir sua proposta ao valor estimado? Caso não, a licitação será fracassada.
22/08/2023 13:25:16	PARTICIPANTE 091	EU CONSIGO ATÉ VENDER O VALOR TOTAL DESCRITO NO EDITAL, MAS NÃO ENTREGANDO ESTA LITRAGEM
22/08/2023 13:26:34	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 091: Não pode ter alteração no quantitativo licitado, a empresa deve entregar a mesma quantidade de solicitada, pelo valor estimado no edital
22/08/2023 13:32:17	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 091: Considerando que a empresa não consegue entregar o quantitativo solicitado no edital pelo valor estipulado no mesmo, fica então os autos do Pregão Eletrônico nº 61/2023 FRACASSADO.
22/08/2023 13:32:23	PARTICIPANTE 091	O VALOR ESTIMADO POR LITRO DESCRITO NO EDITAL ESTÁ MUITO ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO

CONSIDERANDO que não houve interposição de peça recursal devidamente motivada sob o ato de desclassificação, e sim a juntada de nova proposta de preços com valores declarados durante a sessão que eram inexequíveis, o que foi agravado pela sugestão expressa de entrega de quantidades inferiores as licitadas para supostamente tornar o preço “exequível”, e desta feita, não há como conhecer a referida “solicitação de recurso”.

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico datado de 19 de setembro de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo **NÃO**

conhecimento do “Recurso” apresentado pela Empresa **Marton Costa e Silva - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05 com a continuidade do processo licitatório, o qual teve seu resultado como **FRACASSADO**.

Notifique-se.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 19 dias do mês de setembro de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial